



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 026, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos ajuizados e relacionados ao Município de Assú, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 57, IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade e efetividade aos procedimentos que tramitam em sede judicial e que tratam da cobrança de crédito em favor do Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de parcelamento de débitos ajuizados definido no artigo 195 da Lei Complementar de nº 140, de 30 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público em garantir a resolução de lide judicial e o ingresso de recursos na fazenda pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os débitos de responsabilidade de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não, relacionados a créditos em favor do Município e objeto de cobrança ou execução de natureza judicial, podem ser parcelados, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, a partir de requerimento do interessado e decisão da autoridade municipal.

Art. 2º. O pedido de parcelamento abrange os débitos vencidos, inscritos em dívida ativa e ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§1º. Os pedidos de parcelamentos constantes no *caput* deste artigo só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com a Fazenda Municipal relativamente aos tributos não objeto do parcelamento.

§2º. Não pode ser objeto de parcelamento débito proveniente de acordo não cumprido na esfera administrativa.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 3º. O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável tributário, mediante requerimento apresentado ao Protocolo da Administração Municipal e dirigido à Secretaria de Tributação, de acordo com o requerimento disposto no Anexo I deste Decreto.

§1º. As pessoas legitimadas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

§2º. Na análise do requerimento de parcelamento, o servidor deverá solicitar os documentos pessoais bem como o comprovante de residência quando o requerente for pessoa física, e documentos pessoais e comprovante de residência do representante legal, assim como cópia do contrato social ou requerimento do empresário quando o requerente for pessoa jurídica. O servidor poderá solicitar ainda outra documentação complementar, sempre que achar necessário, para instruir o processo.

Art. 4º. Deferido o pedido de parcelamento, a assinatura do respectivo termo de parcelamento implica em confissão irrevogável da dívida e renúncia irretroatável de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no parcelamento aqui regulamentado, nos termos do art. 487, III, alínea 'c' do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Atendido ao disposto nos artigos anteriores, o débito será recalculado e atualizado até a data do deferimento do pedido, segundo critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e legislação correlata aplicável, devendo o parcelamento concedido deverá obedecer às seguintes regras:

I - O pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente termo de parcelamento, sempre no valor de 30% do total a ser quitado;

II – O pagamento poderá ser efetuado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, observando-se o disposto no *caput* deste artigo;

III – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de 1% e correção monetária de acordo com o IPCA-E, calculados a partir da data do deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

IV - O valor das parcelas será de acordo com o montante da dívida confessada e atualizada, conforme disposto em tabela constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 6º. O pedido de parcelamento não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos ao ISSQN, sejam posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo único. Apurada a inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no pedido de parcelamento, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências deste Decreto.

Art. 7º. Ficarà suspensa a exigibilidade do crédito tributário incluído no parcelamento até sua efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos.

Art. 8º. O pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com os devidos acréscimos legais e emitida pela Secretaria de Tributação do Município, podendo ser concedido dentro do prazo de 15 dias da data do vencimento original.

Parágrafo único. No caso de atraso de mais de 30 dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento concedido com base neste Decreto, ficará automaticamente cancelado o acordo e será dado prosseguimento ao processo judicial cuja exigibilidade esteja suspensa, com a cobrança total do crédito remanescente, descontando-se os valores pagos do débito original.

Art. 9º. Os honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município, bem como as custas judiciais serão pagos pelo executado separadamente, devendo constar valores e prazos no respectivo Termo de Acordo e Parcelamento.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Tributação dar efetividade ao contido no presente Decreto, bem como decidir sobre todos os atos relacionados com sua aplicação, observando a legislação municipal vigente, podendo ser feita consulta à Procuradoria, sempre que se julgar necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 20 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 27 de junho de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I – REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NÚMERO DO PROCESSO:

OBJETO DO REQUERIMENTO (origem do débito):

O contribuinte supra identificado, nos termos do Decreto nº 026, de 27 de junho de 2018, reconhece o débito junto ao Fisco Municipal relativo ao débito acima descrito e requer o parcelamento dos débitos em seu nome ajuizados, cujo valor atualizado e consolidado, nos termos da Lei Complementar n. 140/2015, perfaz o valor total de R\$ _____ a ser pago em _____ parcelas mensais e consecutivas, sendo o valor da 1ª parcela de _____ com vencimento em _____ e as demais conforme os termos firmados no acordo. Por ocasião, o contribuinte declara ainda que renuncia ao direito sobre o qual se funda a demanda ou recurso administrativo ou judicial, referente ao débito acima referido, nos termos do art. 487, III, alínea 'c' do Código de Processo Civil, bem como declara estar ciente das condições impostas pelo Decreto nº 026, de 27 de junho de 2018, assim como de que o presente pedido importa em confissão irrevogável e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

irretratável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial, conforme dispõem os arts. 389 e 390 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

(local) _____

(data) ____/_____/____

(assinatura do contribuinte)

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

() SÓCIO

() PROCURADOR

() INVENTARIANTE

(local) _____

(data) ____/_____/____

(assinatura do representante)



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO II – TABELA DE VALORES

Valor da dívida	Número máximo de parcelas
Até R\$ 800,00	Até 04 parcelas
De R\$ 800,00 até R\$ 1.000,00	Até 06 parcelas
De R\$ 1.000,00 até R\$ 1.500,00	Até 08 parcelas
De R\$ 1.500,00 até R\$ 2.000,00	Até 10 parcelas
De R\$ 2.000,00 até R\$ 4.000,00	Até 20 parcelas
De R\$ 4.000,00 até R\$ 8.000,00	Até 24 parcelas
Acima de 8.000,00	Até 36 parcelas